

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 6.302, DE 2013

Altera a nomenclatura do cargo de Agente Penitenciário da Carreira da Polícia Civil do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, para Agente de Custódia Policial.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Fernando Francischini

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.302, de 2013, de autoria do Poder Executivo, tem por fim alterar a nomenclatura do cargo de Agente Penitenciário da Carreira da Polícia Civil do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, para Agente de Custódia Policial.

Este PL foi distribuído ao Deputado João Campos para relatar, onde, face ao seu estado de saúde, não pode estar presente para ler seu parecer, sendo este signatário designado para relatá-lo. Para tal, transcrevo abaixo o parecer já pronto de meu antecessor:

“I – RELATÓRIO

O projeto de nº 6.302/13 foi encaminhado para deliberação do Congresso Nacional por meio da mensagem nº 381, de 04/09/2013, do Poder Executivo, que se funda em circunstanciada justificação formalizada por meio da EM 00087/2013 – MPOG.

A proposição de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto em sua ementa, visa a alteração da nomenclatura do cargo de Agente Penitenciário da Carreira da Polícia Civil do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, para Agente de Custódia Policial.

Compete à União organizar e manter, por meio de fundo próprio, a Polícia Civil do Distrito Federal, conforme o disposto no art. 21, inc. XIV, da Constituição Federal.

Vale salientar que para o cumprimento de suas atribuições, constantes da Lei nº 9.264/1996 e do Decreto nº 30.490/2009, a Polícia Civil do Distrito Federal conta com quadro de servidores que abriga o cargo de agente penitenciário, uma vez que esse órgão era o responsável direto pela administração do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, situação essa herdada da ordem constitucional anterior a 1988.

Objetivando a adequação da situação do Sistema Penitenciário do Distrito Federal aos ditames da Constituição vigente, o Governo do Distrito Federal editou a Lei Distrital nº 3.669, de 2005, criando a Carreira de Atividades Penitenciárias, de natureza não policial, voltada exclusivamente para o desempenho de atividades no âmbito do Sistema Prisional, e com a finalidade expressa de retornar os agentes penitenciários ao seu órgão de origem, qual seja, a Polícia Civil do Distrito Federal, de sorte a evitar a sobreposição de atividades laborativas por integrantes de órgãos e carreiras distintas.

Desta feita, em razão do exposto e da alteração do local de desempenho de suas atividades, tornou-se absolutamente inadequada a nomenclatura do cargo de agente penitenciário, afigurando-se imperioso a sua alteração.

Segundo a proposição em comento, os atuais ocupantes dos cargos de agente penitenciário continuarão a desempenhar atividades como Agentes de Custódia no âmbito da Polícia Civil do DF, uma vez que na rotina de polícia judiciária tal mister gera uma enorme e diversificada gama de demandas, tais como o traslado de presos das delegacias, escoltas hospitalares, recambiamento de presos e menores apreendidos e busca de presos em outras unidades da federação. Ademais, a Polícia Civil do DF mantém em sua estrutura orgânica uma Divisão de Controle e Custódia de

Presos – DCCP, para fins de custódia temporária de presos, que demanda um enorme efetivo de policiais.

Ressalte-se que a proposta não implica em transposição de cargo, tampouco gera impacto financeiro e custo adicional à União.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Na forma do disposto no Regimento Interno desta Casa (art. 32, XVI, d), é da alçada desta Comissão Permanente a análise de matérias relativas à segurança pública interna e seus órgãos institucionais.

A proposição é medida de conformação da estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal à ordem constitucional vigente, ostentando ainda o evidente condão de conferir maior eficiência às atividades de polícia judiciária da Capital Federal.

A fim de aperfeiçoar a proposta, destacando a natureza policial do cargo, aprovou-se na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público – CTASP, o substitutivo ofertado pelo relator, alterando a nomenclatura do cargo de agente penitenciário, prevista na ementa e nos arts. 1º, 2º e 3º, para “Agente Policial de Custódia”.

Feitas essas considerações, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 6.302, de 2013, nos termos do substitutivo aprovado na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público – CTASP”.

Este é o voto Senhor Presidente.

Sala da Comissão, em de de 2014.

DEPUTADO FERNANDO FRANCISCHINI
RELATOR